



PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 01 de abril de 2026.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa – NRM nº 002 lavrado em 31/03/2026 Protocolo nº 025/26 – data 05/02/2026 em nome de BR Indústria de Alimentos LTDA, CNPJ 04.567.305/0001-30, estabelecida à Rua Dois, 141, Jardim Santa Luzia – Parquera-Açu/SP.

Descrição da penalidade: Multa de 271 UFESP correspondente a Dez mil quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos, conforme disposto no inciso III do Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto de (30 dias) do recebimento deste termo será encaminhada para cobrança executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Dispensa Eletrônica nº 003/2026 Fracassada
Processo Administrativo nº 566.317.739.307.267.561

Objeto: Contratação dos serviços especializados para fornecimento de link dedicado de internet, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) simétricos, com disponibilidade de IP público fixo, por meio de infraestrutura de fibra óptica incluindo instalação, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos, na forma e quantidade estabelecido no ETP, Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência,

CONSIDERANDO que a Dispensa Eletrônica nº 003/2026 foi regularmente processada, tendo havido participação de fornecedores na fase competitiva;

CONSIDERANDO que os proponentes convocados para a fase de habilitação não atenderam às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à apresentação tempestiva e completa da documentação obrigatória;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos essenciais de habilitação impede a verificação do atendimento às condições exigidas no instrumento convocatório, configurando hipótese de inabilitação;

CONSIDERANDO que foi assegurado prazo para envio da documentação, inclusive com prorrogação, sem que houvesse o devido cumprimento pelos participantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 04/2023 desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

1º Declarar **fracassada** a Dispensa Eletrônica nº 003/2026, em razão da inabilitação dos proponentes participantes, decorrente do não atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta, o que inviabiliza a adjudicação do objeto.

2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para análise e manifestação quanto às providências a serem adotadas para a continuidade da contratação, nos termos do Parecer Jurídico nº 031/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 1º de abril de 2026.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal

JULIO GABRIEL
RAMOS
CARDOSO DE
MORAES:4212
492886

Assinado de forma digital
por JULIO GABRIEL
RAMOS CARDOSO DE
MORAES:4212492886
D:2026040115462503707